



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.640 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração na Tabela III, dos
Ofícios de Registro de Imóveis, da Lei n. 2.936,
de 26 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado à Tabela dos Ofícios de Registro de Imóveis, estabelecida na Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, o Código 307 – sistema de Registro Eletrônico, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

INCLUSÃO DO CÓDIGO 307 NA TABELA III – DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE
IMÓVEIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS	SELO	TOTAL
307	Sistema de Registro Eletrônico				
	Serviço de Administração do Sistema Eletrônico de Certidões				R\$ 4,25
	b) Visualização Eletrônica de documentos na forma de imagens de fichas, matrículas ou outro documento arquivado.	R\$ 4,84	R\$ 0,97	R\$ 0,86	R\$ 6,67